

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2020

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Ivanildo Ferreira de Lima Filho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 336.516.634-34, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa ADONIS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) de nº 70.143.920/0001-44, com sede à Rua Geraldo da Costa Cirne, 137, Dinarte Mariz – Parelhas/RN, aqui representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Adonis Araújo de Assis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 593.295 – ITCP/RN e CPF (MF) nº 341.724.164-20, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

Contratação direta da empresa ADONIS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, detentora da produção musical das bandas BANDA FERAS e MICHEL BROCADOR E BANDA MAURICINHOS DO FORRÓ, para apresentar-se em local público nos dias 22 e 25 de fevereiro do ano corrente na cidade de Santa Cruz/RN, por ocasião das festividades do Carnaval 2020.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados de forma direta.

CLÁUSULA 3ª – TEMPO DE DURAÇÃO DO SHOW:

O Show iniciará em horário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços será paga a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

Os serviços aqui contratados iniciarão na assinatura do presente termo, devendo ser executado conforme horários de início e término previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”, constante no orçamento corrente.

CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa correrá por conta dos FPM, ICMS, Royalties, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo de contrato iniciará na sua assinatura e encerrará em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9ª - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

De acordo com a aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, tornou-se inexigível a licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Os serviços serão executados conforme especificações contidas neste termo de contrato;
- b) Caso haja atraso no tocante a execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização; e
- c) Sendo constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA, após notificação, providenciará a devida regularização, estabelecendo as providências necessárias imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

- a) O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na Ordem de Compra/Serviço, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN;
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) As notas fiscais/faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no protocolo do Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Obras, conforme o caso, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d) O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA;
- e) O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016;
- f) À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da execução e aceitação do serviço fornecido e ou entrega do produto pela CONTRATADA, este não estiver em perfeitas condições no que tange a qualidade das obras e serviços executados e ou materiais fornecidos, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste termo de contrato;
- g) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a CONTRATADA for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do celebrada ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores;
- h) O prestador/fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à CONTRATADA;
- i) As despesas referentes ao objeto correrão à conta dos recursos do orçamento geral do Município vigente à época da avença e especificadas as dotações orçamentárias descritas nas autorizações de compra emitidas;
- j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente dos serviços executados e ou produtos já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste contrato;
- b) Proceder à fiscalização dos serviços, atestando a sua qualidade e regularidade perante a proposta financeira da CONTRATADA;
- c) Notificar à CONTRATADA caso seja constatado execução dos serviços de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitabilidade da CONTRATANTE, para providências de imediata regularização;
- d) Notificar à CONTRATADA caso haja distorção na execução do serviço com o licitado, bem como se houver atraso na entrega;
- e) Indicar e liberar a área onde será realizado o evento;
- f) Obedecer aos horários das apresentações, conforme o caso;
- g) Ser responsável pela cessão dos equipamentos especificados, bem como seu transporte até o Município de Santa Cruz/RN, a instalação e a guarda, conforme o caso; e
- h) Ser responsável pelo transporte até o Município de Santa Cruz/RN, dos músicos que compõem as bandas, e demais funcionários, como também pelas suas estadias e traslados que se fizerem necessários para a perfeita realização do evento, conforme o caso.

Da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas na sua "proposta de preços", bem como em conformidade com este termo de contrato e legislações vigentes, conforme o caso;
- b) Executar os serviços dentro do prazo determinado;
- c) Atender as possíveis notificações da CONTRATANTE pelas razões a serem apresentadas; e
- d) Cumprir as demais obrigações constantes neste termo de contrato.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:

a) Para o caso de inadimplemento, considerar-se-á as seguintes hipóteses:

- I – Ocorrências do tipo "A": Recusar ou deixar de atender solicitação de serviço;
- II – Ocorrências do tipo "B": Ser causador do atraso do início da apresentação da banda e/ou evento;
- III – Ocorrências do tipo "C": Executar o serviço em condições precárias, de forma insatisfatória, disponibilizando equipamentos de má qualidade e/ou que não atendam as especificações exigidas, comprometendo a qualidade do evento;
- IV – Ocorrências do tipo "D": Deixar de atender as especificações do objeto, inclusive com relação a falta de subitens de um item solicitado, mesmo tendo executado o serviço; e
- V – Ocorrências do tipo "E": Ser responsável pela interrupção da apresentação da banda e/ou evento.

b) A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:

- I – De 30% (trinta por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo "A";
- II – De 5% (cinco por cento) sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo "B", para cada 10 minutos de atraso, cumulativo até 15% (quinze por cento). A partir do 31º minuto de atraso, será considerado não atendimento da solicitação do serviço (ocorrência do tipo "A"), para fins de aplicação de multa;
- III – De 10% (dez por cento), sobre o valor do evento requisitado, a cada vez que existir ocorrências do tipo "D", para cada item desatendido, cumulativo até 50% (cinquenta por cento); e
- IV – De 1% (um por cento) sobre o valor do evento requisitado a cada vez que existir ocorrências do tipo "C" e "E".

c) A base de cálculo para a aplicação da multa será o valor do evento requisitado, contido na Ordem de Serviços/Requisição expedida pela CONTRATANTE;

d) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, para efeitos de aplicação de multa, equivale à ocorrência do tipo "A";

e) A aplicação de multa a ser determinada pela CONTRATANTE, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA 14 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Já deverão estar inclusos nos preços ora contratados os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 15 - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:

Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, porém com a devida justificativa. Havendo a rescisão e sendo a justificativa aceita, deverá haver o encontro de contas entre a quantidade dos produtos fornecidos e as quantias a serem pagas. Serão razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA deixe de atender o prazo determinado para execução dos serviços;



- b) Caso haja a subcontratação para execução dos serviços;
- c) Caso a CONTRATADA execute serviços fora das especificações definidas na sua "proposta de preços" e/ou neste termo de contrato, e não atenda as notificações da CONTRATANTE;
- d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada; e
- e) Caso a CONTRATADA entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, nas quantidades contratadas, em mais de 25%;
- b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos valores devidos; e
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLÁUSULA 17 - DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES:

As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em 19 de fevereiro de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
PELA CONTRATANTE
Prefeito Municipal

ADONIS ARAÚJO DE ASSIS
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Documento: _____

2. _____ Documento: _____